



Direito à Portabilidade dos Dados Pessoais: um novo direito dos titulares dos dados e um novo desafio para os responsáveis pelo tratamento

O Novo Regulamento da Proteção de Dados Pessoais, que entrará em vigor em maio de 2018, vem conferir um novo direito aos titulares dos dados pessoais: o direito à portabilidade dos dados pessoais



Tal obrigação espelha a principal finalidade da consagração do direito à portabilidade: a fomentação da livre circulação de dados pessoais, possibilitando a transferência dos mesmos entre diferentes prestadores de serviços de TI, a pedido dos titulares.

Pretende-se assim estimular a concorrência no setor – já que atualmente os titulares dos dados pessoais ficam muitas vezes “reféns” de serviços de TI pouco competitivos, devido à inexistência de interoperabilidade entre ambientes que dificulta a circulação dos dados pessoais.

E quais são as condições para o exercício do direito à portabilidade dos dados pessoais por parte do titular?

Em primeiro lugar, os dados pessoais em causa deverão ser tratados através de meios automatizados (ficando assim excluídos os dados tratados em suportes de papel, tal como os ficheiros em papel).

Por outro lado, os titulares dos dados poderão exigir que os responsáveis lhes entreguem: (i) os dados pessoais que lhes disserem respeito, e (ii) os dados que os titulares tenham fornecido aos responsáveis pelo tratamento.

A este propósito, cabe notar que são considerados “dados fornecidos pelos titulares” os dados que o titular tenha gerado na sua atividade junto do responsável pelo tratamento (por exemplo, playlists, históricos de pesquisa, dados de trânsito ou localização). Estes dados deverão também ser entregues aos titulares dos dados que exerçam o seu direito à portabilidade.

Por fim, o exercício do direito à portabilidade só poderá ser exercido na medida em que não afete

direitos de terceiros: por exemplo, quando um determinado conjunto de dados pessoais disser respeito a mais de um titular, o direito de receber os dados pessoais não deverá prejudicar os direitos e liberdades de outros titulares de dados, os quais deverão continuar a poder exigir ou apagamento dos dados que lhes digam respeito.

Acresce que o titular dos dados também só poderá exercer o seu direito à portabilidade relativamente aos seus dados pessoais que tenham sido recolhidos com o seu consentimento, ou que cujo tratamento seja necessário para o cumprimento de um contrato. Se o tratamento de dados pessoais em causa se revelar necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica à qual o responsável esteja sujeito, para o exercício de atribuições de interesse público ou para o exercício da autoridade pública de que esteja investido o responsável pelo tratamento, o titular dos dados pessoais não poderá exercer o seu direito à portabilidade.

À semelhança do previsto para o exercício dos restantes direitos dos titulares dos dados pessoais, o Regulamento impõe que o titular seja informado acerca dos modos de exercício do direito à portabilidade. Os pedidos para o efeito deverão ser respondidos pelos responsáveis pelo tratamento num prazo razoável, e apenas poderão ser recusados ou objeto de taxas, caso sejam manifestamente infundados ou excessivos.

Em suma, o novo direito à portabilidade vem potenciar os modos de utilização dos dados pessoais, por parte dos seus titulares; não obstante, introduz responsabilidades acrescidas para os responsáveis pelo tratamento, as quais deverão ser devidamente consideradas pelas empresas na preparação para a entrada em vigor do novo Regulamento. 

Assim, o novo direito à portabilidade contém duas faculdades: por um lado, o titular dos dados tem o direito a receber os seus dados pessoais do responsável pelo tratamento, para que os possa reutilizar na sua esfera privada, do modo que entender; por outro lado, o titular dos dados pode exigir que o responsável pelo tratamento comunique os seus dados pessoais a uma outra entidade por si indicada, a qual atuará também enquanto responsável pelo tratamento.

De modo a possibilitar a utilização efetiva dos dados pessoais pelo titular ou pelo novo responsável indicado, o Regulamento estabelece que os dados pessoais deverão ser entregues pelo responsável pelo tratamento, num formato estruturado, de uso corrente, de leitura automática e interoperável (ou seja, permitindo a reutilização dos dados do mesmo modo).

Exige-se assim que os vários prestadores de serviços de TI prevejam um mínimo de interoperabilidade entre os vários sistemas.